



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.833, DE 2025

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para condicionar os gastos com publicidade e patrocínio de empresas públicas e sociedades de economia mista à apresentação de superávit nos três exercícios financeiros anteriores.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-328/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2025 **(DO SR. AUREO RIBEIRO)**

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para condicionar os gastos com publicidade e patrocínio de empresas públicas e sociedades de economia mista à apresentação de superávit nos três exercícios financeiros anteriores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para condicionar os gastos com publicidade e patrocínio de empresas públicas e sociedades de economia mista à apresentação de superávit nos três exercícios financeiros anteriores.

Art. 2º O art. 93 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93

.....

§ 3º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, somente poderão realizar despesas com publicidade e patrocínio quando tiverem apresentado superávit em seus balanços financeiros nos três exercícios anteriores.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa condicionar os gastos com publicidade e patrocínio de empresas públicas e sociedades de economia mista à apresentação de superávit nos três exercícios financeiros anteriores. A intenção é fortalecer a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dessas entidades que, embora dotadas de personalidade jurídica de direito privado, atuam em nome do Estado e gerenciam recursos que, em última instância, pertencem à sociedade.

A Lei nº 13.303, de 2016, a Lei das Estatais, representou um marco na busca por maior governança e transparência nessas entidades. Contudo, percebe-se a necessidade de aprofundar os mecanismos de controle sobre despesas que, embora legítimas em certas circunstâncias, podem se tornar um dispêndio desnecessário ou excessivo em momentos de dificuldade financeira.

Os gastos com publicidade e patrocínio, embora importantes para a divulgação de serviços, produtos ou para o fomento de atividades sociais e culturais, devem ser cuidadosamente avaliados. Em empresas que operam com déficit ou que não demonstram sustentabilidade financeira consistente, a destinação de recursos para tais finalidades pode ser questionável. A prioridade, nesses casos, deve ser a recuperação da saúde financeira da empresa, a otimização de seus serviços essenciais e a geração de valor para a sociedade.

Ao condicionar os gastos com publicidade e patrocínio, o projeto de lei busca assegurar que essas despesas sejam realizadas apenas por empresas que demonstrem solidez e boa gestão fiscal. A medida incentivará uma maior disciplina orçamentária, forçando as empresas a priorizar suas receitas e despesas de forma a garantir resultados positivos antes de investir em áreas que, embora estratégicas, podem aguardar um momento de maior estabilidade financeira.





Câmara dos Deputados

Vale reforçar que a proposição não busca proibir os gastos com publicidade e patrocínio, mas sim estabelecer um critério objetivo e transparente para sua realização, alinhado aos princípios da administração pública de eficiência, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos. Com isso, espera-se que as entidades se tornem ainda mais eficientes, gerando benefícios diretos para a sociedade e fortalecendo a confiança na gestão pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201606-30;13303
--	---

FIM DO DOCUMENTO